



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.397, de 27 de dezembro de 1994.**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE  
PRESERVATIVO MASCULINO NOS HÓTEIS DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Motéis estabelecidos no território maceioense ficam obrigados a colocar à disposição de seus clientes, gratuitamente, o preservativo masculino, popularmente conhecido como "camisinha", em número igual ou maior que 02 (dois) para cada cliente.

**Art. 2º** - Os preservativos ficarão expostos em local visível e de fácil acesso ao cliente, sendo este estimulado a utilizá-lo por mecanismos audiovisuais e/ou por leitura.

**Parágrafo Único** - Os Motéis deverão afixar cartazes e distribuir, na entrada e em cada apartamento, folderes com informações sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's), com mensagens que estimulem a utilização dos preservativos.

**Art. 3º** - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde caberá também a definição das sanções cabíveis aos infratores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 1994.**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

Publicado em 08/12/94  
*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Handwritten text and markings on the right side of the page, including a vertical line and several circular symbols.